REGIMENTO DA EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º A Empresa Salvador Turismo - SALTUR, antes denominada Empresa de Turismo S/A – EMTURSA, constituída nos termos da Lei nº 3.601 de 18.02.86 e com as alterações decorrentes das Leis 4.103 de 29.06.90, 5.245 de 06.02.97 e 7.610/2008 de 29.12.2008, sob a forma de sociedade de economia mista, é entidade da administração indireta da Prefeitura Municipal do Salvador, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º A SALTUR tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar, executar e controlar as atividades turísticas, promovendo o Município do Salvador, com as seguintes áreas de competência:

- I formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- II planejar, coordenar, supervisionar e avaliar planos e programas de incentivo ao turismo, com vistas ao aumento do fluxo turístico, de forma sustentável, e do tempo de permanência do turista, à qualificação do fluxo turístico e ao aumento do gasto médio do turista no município;
- III incentivar o desenvolvimento das instituições relacionadas ao turismo, com vistas à qualificação do serviço prestado ao turista e ao aumento do número de postos de trabalho gerados pela atividade;
- IV promover as ações necessárias ao desenvolvimento da produção associada ao turismo;
- V promover e divulgar o destino Salvador, na Bahia, no Brasil e no exterior:
- VI planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;
- VII promover a captação de eventos em nível nacional e internacional;
- VIII promover campanhas com objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo:
- IX promover, incentivar e facilitar os serviços de recepção e assistência;
- X planejar, coordenar, fomentar e executar os festejos carnavalescos:
- XI estruturar sistema de indicadores relativos ao turismo, com a finalidade de acompanhar e subsidiar a avaliação da implementação da estratégia municipal de desenvolvimento do turismo;
- XII gerir fundos especiais que existam ou que venham a ser criados, na sua área de atuação.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º A Empresa Salvador Turismo - SALTUR tem a seguinte estrutura:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho de Administração:
- III Conselho Fiscal:
- IV Diretoria Executiva.

Os Órgãos I, II, III e IV, aludidos neste artigo, têm suas competências definidas no Estatuto da SALTUR e na legislação pertinente.

Art.4º A Diretoria Executiva compreende a Presidência, Diretoria de Desenvolvimento do Produto Turístico, Diretoria de Captação e Promoção de Eventos e a Diretoria Administrativo-Financeira que possuem a seguinte estrutura organizacional:

- a. Presidência:
 - 1. Assessoria Estratégica de Gestão ASSEG:
 - 1.1. Núcleo de Tecnologia da Informação NTI;
 - 2. Assessoria de Planejamento do Turismo;
 - 3. Assessoria de Comunicação e Marketing;
 - 4. Assessoria Jurídica ASJUR;
 - 5. Auditoria Interna.
- b. Diretoria de Desenvolvimento do Produto Turístico:
 - 1. Gerência de Infraestrutura Turística:
 - 1.1. Coordenação de Manutenção de Equipamentos e Atrativos Turísticos.
 - 2. Gerência de Serviços Turísticos:
 - 2.1. Coordenação de Atenção ao Turista;
 - 2.2. Coordenação de Qualificação e Certificação.
 - 3. Gerência de Promoção do Destino Salvador:
 - 3.1. Coordenação de Promoção Nacional e Internacional.
- c. Diretoria de Captação e Promoção de Eventos:
 - 1. Gerência de Captação de Eventos;
 - 2. Gerência do Carnaval:
 - 2.1. Coordenação de Infraestrutura;
 - 2.2. Coordenação de Programação.
 - 3. Gerência de Festas Populares e Produção de Eventos:
 - 2.1. Coordenação de Produção de Eventos.
- d. Diretoria Administrativo-Financeira:
 - 1. Gerência Administrativa:
 - 1.1. Coordenação de Gestão de Serviços;
 - 1.2. Coordenação de Gestão de Material e Patrimônio;
 - 1.3. Coordenação de Gestão de Pessoas.
 - 2. Gerência Financeira:
 - 2.1. Coordenação de Orçamento;
 - 2.2. Coordenação de Contabilidade e Custos.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art.5° À Diretoria Executiva compete:

- I apreciar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual da Empresa;
- II deliberar sobre as operações da SALTUR;
- III apresentar sistematicamente ao Conselho de Administração, relatórios, balanços e demonstrações financeiras que permitam acompanhar as atividades da SALTUR;
- IV cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável à SALTUR, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- V propor ao Conselho de Administração alterações do Estatuto;
- VI elaborar o Regimento, definir o quadro de pessoal e propor as faixas de remunerações correspondentes, em articulação com

- a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão SEPLAG, para aprovação do Conselho de Administração;
- VII articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal objetivando maior integração das atividades;
- VIII autorizar a designação de prepostos com poderes específicos, na sua esfera de atuação;
- IX autorizar a alienação de bens móveis, equipamentos e materiais, considerados inservíveis às atividades da Empresa, respeitadas as atribuições previstas para o Conselho de Administração:
- X decidir sobre quais assuntos devem ser submetidos ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso:
- XI autorizar a celebração de contratos e convênios.

Art.6º À Presidência compete:

- I orientar e presidir em todos os níveis de administração as atividades da SALTUR;
- II representar a SALTUR ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante outras instituições, os acionistas e o público em geral;
- III determinar o posicionamento estratégico a ser adotado pela SALTUR, definindo as diretrizes, o planejamento organizacional e o acompanhamento dos resultados da Empresa;
- IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V apreciar e deliberar sobre os planos, programas e projetos apresentados pelas unidades organizacionais;
- VI nomear, controlar, lotar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados, observadas as diretrizes da Administração Municipal, a legislação pertinente, assim como as normas de administração da SALTUR;
- VII criar e extinguir grupos de trabalho especiais, incluindo as comissões de licitação, e designar seus integrantes;
- VIII resolver ad referendum do Conselho de Administração, casos omissos e problemas urgentes do âmbito da Diretoria Executiva:
- IX assinar, em conjunto com outro Diretor ou procurador legalmente constituído, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da SALTUR;
- X delegar aos outros Diretores qualquer de suas atribuições, quando julgar necessário;
- XI autorizar a abertura do processo licitatório e homologar o seu resultado.

Art.7º À Assessoria Estratégica de Gestão - ASSEG compete:

- I na área de gestão:
 - a. prestar assessoramento na formulação de diretrizes e na definição de prioridades da Empresa;
 - b. assessorar o Presidente na elaboração, supervisão, acompanhamento e avaliação do Planejamento Estratégico da Empresa, com base nas diretrizes constantes no Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município de Salvador;
 - c. coordenar a elaboração dos relatórios anual e mensal da Empresa;

- d. assessorar o Presidente na celebração de convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- e. assessorar o Presidente na supervisão, acompanhamento e avaliação do Planejamento Estratégico da Empresa, através do monitoramento de indicadores de desempenho;
- f. elaborar, em articulação com a Diretoria Administrativo-Financeira e demais unidades, as propostas orçamentárias da Empresa;
- g. exercer o acompanhamento da execução orçamentária e extra-orçamentária e proceder às alterações do orçamento, em articulação com a Diretoria Administrativo-financeira.
- II na área de Captação de Recursos:
 - a. identificar, em articulação com órgãos competentes, agências e fontes de financiamento, para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos vinculados à Empresa;
 - b. elaborar projetos, em articulação com as demais unidades da Empresa visando a captação de recursos.
- III através do Núcleo de Tecnologia da Informação NTI:
 - a. viabilizar o acesso seguro e ágil à informação, de forma a atender às necessidades do processo de tomada de decisão da Empresa;
 - b. elaborar e implantar projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, seguindo os padrões tecnológicos estabelecidos pela Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL;
 - c. avaliar permanentemente o uso da TIC na Empresa, recomendando melhoria e uso racional dos recursos;
 - d. promover a contratação de recursos de TIC no âmbito da Empresa, seguindo os padrões tecnológicos estabelecidos pela COGEL;
 - e. promover a guarda e a manutenção da infraestrutura tecnológica instalada, equipamentos e redes de comunicação, na Empresa;
 - f. assegurar o desenvolvimento e a implantação dos Sistemas de Informação setoriais e corporativos, seguindo a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da COGEL;
 - g. promover treinamento do usuário, voltado para o uso dos Sistemas de Informação implantados na Empresa;
 - h. promover a manutenção dos Sistemas de Informação que estão sob a gestão da Empresa;
 - i. promover o suporte aos softwares básicos e aos aplicativos de automação de escritório utilizados pela Empresa;
 - j. apoiar a interação entre as diversas unidades da Empresa, assegurando-lhes a troca contínua e sistemática de informações e viabilizando sua integração com os Sistemas Municipais;
 - k. interagir com a COGEL, seguindo as suas orientações técnicas e informando-a sistematicamente sobre o andamento das ações de TIC.
- § 1º . A ASSEG vincula-se tecnicamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão SEPLAG, subordinando-se administrativamente à Presidência.
- § 2º . O NTI vincula-se tecnicamente à Companhia de Governança Eletrônica do Salvador COGEL, subordinando-se administrativamente à ASSEG.

Art.8º À Assessoria de Planejamento do Turismo, que tem por finalidade assessorar a Presidência na formulação de diretrizes para o desenvolvimento do turismo no município e na definição de prioridades da Empresa, compete:

- I elaborar e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município de Salvador, em articulação com os segmentos envolvidos com a área;
- II acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município de Salvador, garantindo o envolvimento das demais áreas da Empresa;
- III prestar assessoramento na formulação de diretrizes e na definição de prioridades da Empresa;
- IV definir e acompanhar os Indicadores de Desenvolvimento da atividade turística no município;
- V coordenar a aplicação de pesquisas relacionadas ao turismo no município;
- VI planejar e realizar estudos sobre as características dos principais mercados emissores nacionais e internacionais, com vistas ao incremento do fluxo turístico para o município de Salvador;
- VII elaborar planos e projetos especiais com vistas ao desenvolvimento do turismo no município e para diversificação da oferta turística;
- VIII subsidiar o desenvolvimento de planos, projetos e ações para a captação e estímulo aos investimentos privados nacionais e internacionais, na área do turismo;
- IX gerir o acervo bibliográfico e videográfico da Empresa;
- X propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo -FUMDETUR.

Art.9º À Assessoria de Comunicação e Marketing, que tem por finalidade assessorar a Presidência nos contatos desta com os meios de comunicação e com o público, nos assuntos de interesse da Empresa, em articulação com a Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, compete:

- I redigir e divulgar notícias e matérias de interesse da Empresa junto ao público e ao empresariado;
- II selecionar as veiculações sobre turismo e/ou outras notícias de interesse da Empresa a nível nacional e internacional;
- II desenvolver projetos especiais voltados, notadamente, para produção de material gráfico utilizado na divulgação do município e de suas potencialidades, em articulação com as demais áreas da Empresa;
- IV prover cobertura jornalística aos eventos que a Empresa promova ou participe;
- V idealizar e elaborar programação visual e conteúdo de todo material promocional e publicitário da Empresa.

Art.10º À Assessoria Jurídica, que tem por finalidade assessorar juridicamente a Empresa, defender o patrimônio e representar judicialmente a Entidade e seus interesses perante os tribunais, compete:

- I representar e defender a Empresa em juízo, nos casos em que esta for autora, ré ou interveniente;
- II orientar os órgãos da Empresa na elaboração de atos, minutas, atas, editais e outros documentos pertinentes;
- III assessorar a Diretoria Executiva em assuntos jurídicos:
- IV emitir pareceres de natureza jurídica:

- V preparar, examinar e elaborar termos de convênios e contratos em geral;
- VI estudar e equacionar os assuntos jurídicos da SALTUR, apresentando proposições, a fim de acionar as vias competentes;
- VII exercer, sempre que possível, a advocacia preventiva, interpretando os documentos legais de natureza diversa;
- VIII representar a SALTUR perante autoridades administrativas para o encaminhamento de soluções em assuntos de natureza jurídica;
- IX fornecer o apoio necessário aos advogados da empresa;
- X promover meios para cobrança de dívidas de interesse da SALTUR;
- XI promover o arquivamento na JUCEB das atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
- XII acompanhar a Diretoria Executiva na elaboração dos atos administrativos.

Art.11º À Auditoria Interna, que tem por finalidade proceder às verificações quanto ao cumprimento da legalidade e à observância de procedimentos administrativos e operacionais relacionados à execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da Empresa, compete:

- I recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na aplicação dos recursos da Empresa;
- II acompanhar a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas na Empresa, expedindo relatório conclusivo para ciência imediata do Presidente, em conjunto com a Controladoria Geral do Município - CGM, sob pena de responsabilidade solidária;
- III analisar, previamente, a prestação de contas de adiantamentos e diárias;
- IV elaborar relatórios parciais e finais das inspeções procedidas, encaminhando-os à autoridade competente;
- V verificar a adoção das providências sugeridas ou recomendadas em relatórios e pareceres de auditoria, expedidos pela Coordenadoria de Auditoria, da CGM, estabelecendo prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;
- VI examinar a aplicação de recursos orçamentários e financeiros, bem como verificar a legalidade do empenho e da liquidação, de acordo com as normas estabelecidas pela CGM e outras previstas na legislação pertinente;
- VII sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais de controle interno específico da Empresa de acordo com as diretrizes da CGM;
- VIII elaborar relatório de controle interno para atender as exigências de órgãos de controle externo;
- IX acompanhar as auditorias externas e da CGM realizadas na Empresa;
- X executar os procedimentos estabelecidos pela CGM;
- XI acompanhar a prestação de contas mensais e anuais;
- XII acompanhar as respostas às notificações dos órgãos de controle externos elaboradas pela Empresa;
- XIII reportar-se à CGM no que concerne à prestação de informações referentes à suas atividades.

Art.12º À Diretoria de Desenvolvimento do Produto Turístico, que tem por finalidade planejar, coordenar e promover ações de estímulo e fomento à atratividade turística do município, compete:

- I através da Gerência de Infraestrutura Turística
 - a. mediante a Coordenação de Manutenção de Equipamentos e Atrativos Turísticos:
 - formular, coordenar e acompanhar os planos, programas e ações voltados à implementação, manutenção e conservação da infraestrutura turística do município;
 - 2. promover a atração de recursos financeiros internos ou externos, destinados à infraestrutura turística;
 - promover a articulação com os demais órgãos municipais com vistas à manutenção e conservação de equipamentos e atrativos turísticos;
 - promover o uso turístico sustentável dos recursos naturais, em articulação com organismos ambientais nas esferas estadual e federal;
 - coordenar a administração, manutenção e dinamização dos equipamentos turísticos da Empresa, assim como fiscalizar a administração de outros equipamentos arrendados ou mantidos sob convênios.
- II através da Gerência de Serviços Turísticos
 - a. coordenar, monitorar e avaliar o processo de inventariação da oferta turística municipal;
 - b. apoiar o processo de roteirização turística em âmbito do município;
 - c. apoiar a diversificação da oferta turística, mediante o incentivo à produção associada ao turismo;
 - d. mediante a Coordenação de Atenção ao Turista:
 - planejar, controlar e dirigir a execução de atividades de implantação e desenvolvimento dos serviços e informações turísticas;
 - 2. implantar e manter atualizado o sistema de informações turísticas de interesse do visitante;
 - 3. planejar, coordenar e acompanhar as ações de receptivos especiais ao turista.
 - e. mediante a Coordenação de Qualificação e Certificação:
 - promover ações que visem a melhoria da qualidade da mão-de-obra da área turística, qualificando e capacitando profissionais e instituições, de forma a oferecer uma melhor prestação de serviço aos turistas;
 - promover a atração de recursos internos ou externos, destinados à capacitação, qualificação profissional e certificação de pessoas que atuam na área turística;
 - 3. realizar e acompanhar ações de sensibilização e conscientização turística junto à comunidade;
 - coordenar as atividades de certificação de pessoas e serviços turísticos do município, promovendo a uniformização dos padrões de qualidade nos estabelecimentos ligados a área de turismo;
 - 5. apoiar e promover a qualificação, na área do turismo, de gestores públicos e empreendedores.
- I através da Gerência de Promoção do Destino Salvador:
 - a. desenvolver, propor e executar ações de propaganda, publicidade e promoção do turismo no destino Salvador, com base em pesquisas mercadológicas;

- formular, analisar e avaliar todas as ações promocionais, produção de campanhas de propaganda e publicidade do turismo no destino Salvador;
- c. avaliar, acompanhar e executar a estratégia de ação promocional no mercado nacional e internacional;
- d. analisar e emitir parecer técnico de propostas, projetos e parcerias de ações promocionais do produto turístico de Salvador:
- e. coordenar e controlar a distribuição de todo material promocional produzido pela SALTUR;
- f. mediante a Coordenação de Promoção Nacional e Internacional:
 - propor, apoiar, planejar, coordenar e acompanhar as ações e projetos de marketing, promoção, propaganda e divulgação do turismo em Salvador, nos mercados regional, nacional e internacional;
 - 2. apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a promoção e divulgação de produtos associados ao turismo nos mercados regional, nacional e internacional;
 - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a celebração de acordos e instrumentos de cooperação técnica nacional e internacional no âmbito do turismo;
 - pesquisar, prospectar e atrair novas tecnologias, conhecimentos e oportunidades, de forma a contribuir para a competitividade do turismo em âmbito nacional e internacional.

Art.13º À Diretoria de Promoção e Captação de Eventos que tem por finalidade planejar, coordenar e promover ações de estímulo ao incremento e qualificação do fluxo turístico no município, através da promoção e da captação de eventos para o município, compete:

- I através da Gerência de Captação de Eventos:
 - a. articular com instituições nacionais e internacionais a captação de eventos para Salvador, com vistas ao estímulo do turismo no município;
 - analisar e emitir parecer técnico sobre proposta de parceria em projetos ou eventos de porte regional, nacional e internacional, que tenham o potencial de promoção do destino Salvador;
 - c. articular a captação de eventos que reforcem os segmentos turísticos explorados no município.
- II através da Gerência do Carnaval:
 - a. elaborar o Planejamento Estratégico do carnaval com a participação de representantes das entidades, associações, conselhos, representação popular em conjunto com o órgão/entidade municipal responsável pela cultura;
 - articular os órgãos da Prefeitura de Salvador para garantir a execução do Planejamento Estratégico elaborado;
 - c. articular os órgãos da esfera estadual e federal para estabelecimento de parcerias para construção do carnaval, definindo papéis no âmbito global do evento, além de garantir as atribuições naturais de cada organismo;
 - d. levantar recursos (pessoas, material, sistemas, equipamentos etc.) e requisitos necessários para realização do carnaval, no âmbito da SALTUR;
 - e. fornecer subsídio para elaboração da legislação vinculada ao carnaval;

- f. definir o quadro operacional e garantir a capacitação do mesmo para realização do evento;
- g. elaboração de relatório final do evento, agrupando resultados e indicadores históricos para planejamento dos próximos eventos.
- h. mediante a Coordenação de Infraestrutura:
 - 1. elaborar as plantas e mapas da Cidade do Carnaval (Circuitos, bairros e espaços alternativos);
 - 2. planejar as estruturas físicas da Cidade do Carnaval e demais eventos turísticos;
 - 3. elaborar os programas e os projetos arquitetônicos das estruturas do carnaval e demais eventos turísticos;
 - 4. elaborar as especificações técnicas das estruturas;
 - 5. acompanhar e fiscalizar a montagem e desmontagem das estruturas;
 - acompanhar a manutenção das estruturas durante a realização dos eventos;
 - atender às necessidades técnicas de outras unidades administrativas da SALTUR que exijam elaboração de projetos arquitetônicos e especificações técnicas.
- i. mediante a Coordenação de Programação:
 - 1. promover cadastramento de blocos, artistas e bandas participantes do carnaval;
 - 2. receber e gerir documentação relacionada a blocos, artistas e bandas participantes do evento;
 - 3. elaborar e gerenciar banco de dados das entidades carnavalescas;
 - manter atualizado o site do Carnaval;
 - 5. gerir os sistemas de tecnologia relacionados ao Carnaval:
 - 6. elaborar e acompanhar a programação dos Circuitos Carnavalescos, bairros e espaços alternativos;
 - 7. encaminhar as informações necessárias para pagamento de fornecedores e atrações.
- III através da Gerência de Festas Populares e Produção de Eventos:
 - a. planejar o calendário de festas populares, juntamente com o órgão/entidade municipal responsável pela cultura;
 - viabilizar o apoio à realização do ciclo de Festas Populares, inclusive propondo e realizando medidas para revitalização destas festas, juntamente com o órgão/entidade municipal responsável pela cultura;
 - c. articular organismos municipais, estaduais, federais e concessionárias de serviços público para a viabilização de Festas Populares;
 - d. apreciar projetos relativos a eventos populares relacionados ao turismo a serem realizados por entidades não governamentais, propondo medidas de apoio financeiro e/ou operacional:
 - e. controlar e dirigir a execução das atividades relacionadas com as festas populares, juntamente com o órgão/entidade municipal responsável pela cultura;
 - f. promover ações visando a qualificação de mão-de-obra e dos serviços prestados nas festas populares, juntamente com a Coordenação de Qualificação e Certificação;
 - g. mediante a Coordenação de Produção de Eventos:

- planejar o calendário de eventos de caráter turístico no município;
- 2. elaborar projetos específicos para cada evento a ser realizado;
- 3. acompanhar e coordenar a produção dos eventos;
- articular a ação de outros órgãos da esfera municipal, estadual ou federal envolvidos na operacionalização dos eventos;
- 5. elaborar os orçamentos para realização dos eventos;
- 6. gerir os sistemas de tecnologia relacionados a eventos turísticos;
- 7. encaminhar as informações necessárias para pagamento de fornecedores e atrações.

Art.14º À Diretoria Administrativo-Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de execução de controle contábil-financeiro, compete:

- I através da Gerência Administrativa:
 - a. mediante a Coordenação de Gestão de Serviços:
 - cumprir normas e instruções para a administração dos serviços gerais;
 - coordenar, executar e controlar os serviços de gestão de veículos, reprografia, portaria, telefonia, zeladoria, vigilância, limpeza, serviços de copa, bem como de manutenção, reparos e conservação dos prédios, equipamentos e instalações da Empresa;
 - proceder à recepção, análise, registro e controle da tramitação de processos e outros documentos, assim como informar resultados dos processos específicos aos interessados;
 - 4. promover a organização e manutenção do arquivo de documentos da Empresa;
 - 5. prestar informações sobre produtos e serviços da Empresa, a partir de subsídios das diversas Unidades.
 - b. mediante a Coordenação de Gestão de Material e Patrimônio:
 - cumprir normas e instruções relativas à aquisição, estocagem, distribuição, utilização e controle do material e patrimônio da Empresa;
 - elaborar o cronograma de aquisição de material e suas alterações, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e o catálogo de especificações do material de uso comum:
 - 3. atender as requisições de material, oriundas das unidades da Empresa;
 - 4. preparar o expediente necessário à aquisição de bens, de acordo com a legislação pertinente;
 - 5. receber, conferir e guardar o material adquirido, efetuando o controle físico-financeiro dos materiais estocados:
 - elaborar balancetes mensais e balanço anual de material, bem como promover inventários periódicos dos bens patrimoniais da Empresa, verificando suas condições de uso e conservação;
 - cadastrar e tombar os bens móveis e imóveis da Empresa, controlando sua utilização;

- 8. implementar o processo de avaliação de fornecedores da SALTUR:
- 9. promover alienação de bens, quando autorizado.
- c. mediante a Coordenação de Gestão de Pessoas:
 - 1. cumprir normas e instruções relativas à área de recursos humanos:
 - 2. organizar e manter atualizada toda documentação referente à vida funcional do empregado;
 - executar as atividades de desenvolvimento de pessoas, inclusive, identificando as necessidades de treinamento na Empresa, em articulação com a Coordenadoria Central de Desenvolvimento, Desempenho e Valorização de Pessoas:
 - elaborar e acompanhar a escala de férias, de acordo com a documentação e as informações fornecidas pelas unidades da Empresa;
 - controlar a frequência e registrar a movimentação e afastamento do pessoal;
 - 6. promover o ingresso, na Empresa, do empregado nomeado por concurso público e acompanhar o período referente ao estágio probatório;
 - proceder ao exame e instrução dos processos referentes a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos empregados da Empresa;
 - 8. expedir certidões e outros documentos relativos aos empregados;
 - elaborar a folha de pagamento de pessoal, em articulação com a Subcoordenadoria Central de Pagamento, Registro e Cadastro Eletrônico, e coordenar as providências necessárias ao pagamento dos empregados, inclusive no que diz respeito ao recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 10. controlar o pagamento de diárias;
 - administrar os planos e programas de benefícios e serviços sociais, na área de saúde e assistência ao empregado.
- II através da Gerência Financeira:
 - a. mediante a Coordenação de Orçamento:
 - 1. elaborar o orçamento da SALTUR;
 - registrar as alterações orçamentárias;
 - elaborar e executar o controle do Plano de Aplicação Bimestral – PAB;
 - 4. elaborar os demonstrativos de execução orçamentária necessários à prestação de contas;
 - 5. fazer a previsão, a análise e o controle das receitas da SALTUR;
 - 6. emitir cheques e ordens bancárias, quando autorizado;
 - realizar o acompanhamento, o registro analítico e a conciliação mensal das contas bancárias de qualquer natureza;
 - 8. manter em dia a remessa, para a contabilidade, da relação das despesas pagas e valores arrecadados;
 - 9. manter atualizados os relatórios financeiros;
 - preparar, executar e acompanhar o orçamento e o desembolso da SALTUR;

- 11. controlar a concessão de fundos fixos e diárias e seus prazos de utilização e de comprovação;
- efetivar o registro da arrecadação e guarda de títulos e valores;
- executar a emissão e recepção de dados para a cobrança bancária;
- 14. elaborar relatórios sobre o processamento da arrecadação das receitas;
- 15. promover a cobrança de créditos da SALTUR, controlando a saída e o retorno dos respectivos documentos, bem como os comprovantes de depósitos bancários:
- 16. organizar e manter atualizado cadastro de informações pertinentes aos créditos não realizados pela SALTUR.
- b. mediante a Coordenação de Contabilidade e Custos:
 - 1. estabelecer o Plano de Contas da Empresa;
 - 2. fazer o registro e controle contábil das receitas e despesas orçamentárias;
 - executar a escrituração contábil da SALTUR e proceder à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
 - proceder ao controle contábil de depósitos, movimentações de fundos e de qualquer ingresso;
 - elaborar balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como demonstrativos contábeis necessários à prestação de contas da SALTUR;
 - 6. examinar e revisar os processos de pagamento.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art.15º Aos titulares dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, além do desempenho das atividades concernentes aos Sistemas Municipais e das competências das respectivas unidades cumpre ao:

I - Presidente:

- a. coordenar e controlar a administração geral da Empresa, com vistas ao cumprimento e a execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pelo Governo Municipal;
- b. cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Empresa, no que se refere à sua política de planejamento e operações;
- c. deliberar sobre contratos de trabalho, observada a legislação em vigor;
- d. assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira da Empresa;
- e. articular-se com organismos estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o cumprimento da finalidade da SALTUR;
- f. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, executando as suas deliberações, assim como as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- g. representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:

- h. proceder juntamente com um dos Diretores, a constituição de procuradores *Ad judícia* e *Ad negocia*, com poderes necessários para agirem em nome da Empresa;
- i. designar os ocupantes de cargos de confiança da Empresa;
- j. delegar atribuições a seus subordinados imediatos, quando julgar necessário;
- k. submeter aos conselhos superiores matérias objeto de suas competências, bem como prestar-lhes as informações solicitadas;
- I. determinar a realização de inspeções, sindicâncias e inquéritos administrativos, nos casos cabíveis;
- m. promover a captação externa de recursos financeiros destinados à execução de seus objetivos;
- n. promover o relacionamento interinstitucional da Empresa, notadamente com a iniciativa privada;
- o. determinar mecanismos para o depósito, movimentação e controle dos recursos, de acordo com as normas vigentes, podendo delegar esta competência aos diretores e empregados.

II - Diretor:

- a. executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b. manter o Presidente informado sobre o andamento das atividades nas respectivas áreas de atuação;
- c. planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades nas áreas de atuação, definidas pela Diretoria Executiva:
- d. assessorar o Presidente no gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhes forem subordinadas, com o objetivo de obter eficiência na execução da programação geral da Empresa;
- e. propor ao Presidente a admissão, promoção, designação, transferência, dispensa e demissão de empregados, e demais atos administrativos, no âmbito de sua competência;
- f. promover a integrarão e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- g. planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob suas responsabilidades;
- h. assinar, juntamente com o Presidente e, na ausência deste, com outro Diretor, os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Empresa;
- i. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando designado pela Presidência;
- j. elaborar e encaminhar ao superior hierárquico, os relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pela respectiva unidade.

III - Chefe de Gabinete:

- a. organizar a agenda de compromissos da Presidência, assistindo ao Presidente em sua representação e nos contatos com o público e com os demais organismos públicos;
- b. orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete da Presidência;
- c. transmitir às unidades da Empresa as determinações e instruções da Presidência;

- d. promover e controlar a publicação de atos administrativos;
- e. exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Presidente;
- f. organizar, preparar e despachar os documentos submetidos a apreciação da Presidência;
- g. prestar informações, ao público interno e externo, relativas aos assuntos pertinentes à Presidência e demais Diretorias;
- h. prestar apoio administrativo e operacional ao exercício das atividades da Presidência:
- i. articular-se com unidades internas e órgãos e instituições externas visando a troca de informações, o encaminhamento e a resolução de assuntos do interesse da Presidência:
- j. coordenar a elaboração dos relatórios da Empresa.

IV - Assessor Chefe:

- a. planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades no âmbito de sua atuação:
- cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros da Empresa;
- c. fornecer os elementos necessários ao estabelecimento de diretrizes, metas e planos para sua área de atuação;
- d. elaborar relatórios e pronunciar-se sobre assuntos afetos à sua respectiva unidade;
- e. promover os meios necessários à execução das atividades de sua unidade:
- f. propor medidas para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por sua respectiva unidade;
- g. articular-se permanentemente com as demais unidades, visando à integração das atividades da Empresa;
- h. manter programas de treinamento visando à operacionalização com quadro de pessoal da sua unidade;
- i. programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos do órgão da respectiva unidade:
- j. propor as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob suas responsabilidades.

V - Assessor Especial:

- a. assessorar direta e pessoalmente o Presidente, contribuindo com subsídios técnicos para o processo decisório e desempenho de suas atribuições, na forma que for requerida:
- b. coordenar estudos, desenvolver contatos e mediar ações multisssetoriais determinadas pelo Presidente, para uma maior integração das ações;
- c. coordenar a abtenção e preparação de material de informação e de apoio, junto às diferentes áreas e promover a sua consolidação, a fim de assistir ao Presidente nos encontros e audiências com autoridades;
- d. desenvolver mecanismos de cooperação e consulta entre as diversas assessorias técnicas da Prefeitura de Salvador para maior efetividade e unicidade de atuação;
- e. instruir e manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados pelo Presidente;
- f. exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

VI - Chefe de Auditoria:

- a. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da Empresa, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- assessorar as unidades administrativas da Empresa no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- c. elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, a serem encaminhados à Controladoria Geral do Município - CGM;
- d. elaborar o Relatório Mensal demonstrando as principais ações da Auditoria Interna e encaminhar à CGM;
- e. verificar a execução do orçamento da Empresa, visando a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;
- f. orientar subsidiariamente o Presidente da Empresa quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- g. propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da Empresa;
- h. acompanhar a implementação das recomendações e orientações técnicas da CGM;
- comunicar, tempestivamente, à CGM, após dar ciência à direção da instituição, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que possuam indícios de prejuízos ao erário;
- j. requisitar, às unidades administrativas que compõem a Empresa, quaisquer documentos ou informações necessários ao desempenho de suas atribuições e da competência do controle interno;
- k. desenvolver e propor à CGM instrumentos e mecanismos de trabalho que possam racionalizar e tornar mais efetiva a atividade de controle interno;
- apoiar o controle externo à Empresa no exercício de sua missão;
- m. detectar imperfeições e identificar melhorias no controle interno das unidades administrativas da Empresa, propondo alternativas que melhorem a organização, a produção e a produtividade.

VII - ao Assessor Técnico:

- a. assessorar o Presidente nos assuntos relativos a sua área técnica de atuação;
- b. elaborar relatórios e pronunciar-se sobre assuntos afetos à sua área técnica de atuação;
- c. submeter ao Assessor Chefe assuntos que dependam de decisão superior:
- d. executar atividades correlatas a sua área de competência.

VIII - Gerente

- a. planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos e das atividades pertinentes à Unidade;
- b. orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelas Unidades subordinadas, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pelo Diretor;

- c. acompanhar a instrução de processos, prestação de informações ou adoção de providências nas Unidades subordinadas;
- d. assistir ao Diretor em assuntos compreendidos na área de competência da respectiva Unidade;
- e. expedir instruções na área de sua competência;
- f. elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Diretor a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Unidade;
- g. propor ao Diretor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua coordenação, com vistas à otimização dos resultados;
- h. apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;
- i. indicar à unidade de gestão de pessoas da Autarquia as necessidades de treinamento para os empregados que lhe são subordinados.

IX - Coordenador:

- a. orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução das atividades da Coordenação;
- b. assistir ao superior imediato em assuntos pertinentes à sua Unidade:
- c. fazer cumprir as normas e determinações referentes a sua área de atuação;
- d. sugerir ao Gerente, no âmbito de sua competência, a adoção de medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- e. fornecer ao Gerente, os elementos necessários à formulação de diretrizes e ao estabelecimento de metas e programas da Coordenação;
- f. acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos e atividades da respectiva Unidade;
- g. apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos.

X - Assistente Técnico:

- a. fornecer à chefia imediata os elementos necessários ao estabelecimento de metas e programas para sua área de responsabilidade;
- programar, executar e controlar as atividades na sua área de competência, zelando pela qualidade e custo dos serviços prestados;
- c. submeter à chefia imediata assuntos que dependam de decisão superior;
- d. propor medidas que visem a racionalização dos serviços;
- e. fornecer subsídios às ações desenvolvidas na unidade a que se encontra vinculadas;
- f. executar atividades correlatas à sua área de competência.

XI - Secretário Executivo:

- a. supervisionar e orientar a equipe de auxiliares do gabinete da Presidência e dos Diretores;
- b. controlar agenda de reuniões e contatos;
- c. organizar e manter os arquivos de documentos:
- d. receber e efetuar ligações telefônicas:
- e. organizar o fluxo de pessoas e documentos:

- f. elaborar pautas a atas de reunião, controlando sua distribuição;
- g. executar as atividades delegadas pelo seu chefe imediato.
- XII Oficial de Gabinete
 - a. prestar assistência ao gabinete;
 - b. recepcionar e encaminhar pessoas;
 - c. realizar serviços de apoio geral que lhe forem atribuídos pelo superior imediato;
 - d. providenciar serviços de reprografia;
 - e. auxiliar a Secretária do Presidente nas rotinas do Gabinete;
 - f. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

XIII - Motorista de Gabinete:

- a. transportar com segurança pessoas, materiais e documentos;
- b. zelar pelas condições de segurança e higiene dos veículos;
- c. exercer outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Ao Assessor Técnico cabe o desempenho das atribuições técnicas necessárias ao funcionamento da Secretaria, além daquelas definidas nos Regulamentos dos respectivos Sistemas Municipais.

- Art.16º Para efeito de remuneração dos ocupantes de cargos em comissão e função de confiança serão observados os seguintes critérios:
 - I equivalência entre o Chefe de Gabinete, Assessor Chefe, Chefe de Auditoria e Gerente;
 - II equivalência entre Assessor Técnico e Coordenador.

Parágrafo único. Os parâmetros de remuneração dos cargos em comissão e função de confiança obedecerão ao que dispuser as diretrizes e a legislação municipal pertinentes.

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÕES

- Art.17º Os critérios de substituição dos integrantes da Diretoria Executiva são os estabelecidos no Estatuto Social.
- Art.18º A substituição temporária dos ocupantes de cargos em comissão e função de confiança dar-se-á da seguinte forma, mediante indicação do Diretor e aprovação do Diretor Presidente:
 - I o Diretor Presidente por um dos Diretores;
 - II o Chefe de Gabinete por um dos Assessores Chefe;
 - III os Diretores por um dos Gerentes;
 - IV os Gerentes por um dos Coordenadores;
 - V os Assessores Chefe por um dos Assessores Técnicos;
 - VI os Coordenadores por um funcionário que lhe seja diretamente subordinado.
- § 1º . Haverá sempre um funcionário, previamente designado pelo Presidente, para os casos previstos neste artigo.
- § 2º. Para efeito das substituições temporárias dos ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, entende-se como ausência o impedimento eventual, as situações de férias, viagens, licenças e outros afastamentos com prazo superior a 05 (cinco) dias úteis e inferior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

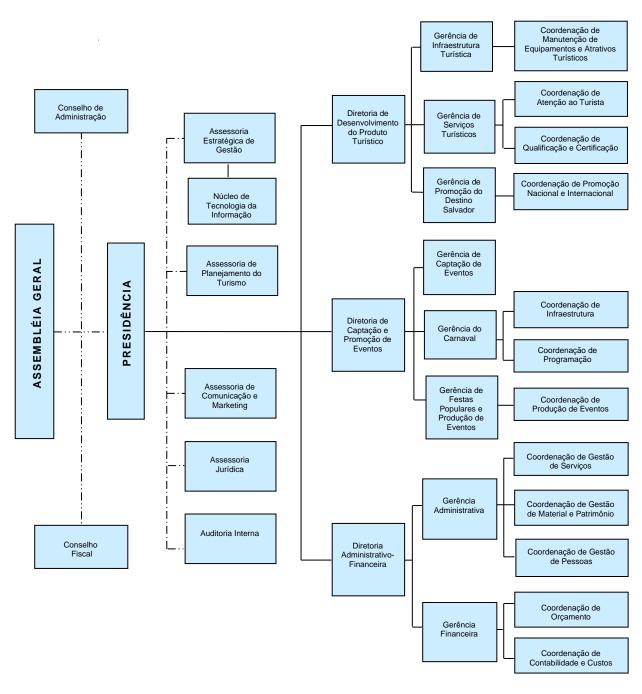
- Art.19º O Presidente da SALTUR poderá constituir comissões e outros grupos de trabalho, sem a contrapartida da remuneração dos respectivos titulares, visando desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos técnicos específicos, em consonância com as necessidades da Empresa.
- Art.20º A Comissão de licitação, designada pelo Presidente, será composta de 3 (três) membros e terá prazo determinado no ato de sua constituição, observada a legislação pertinente.
- § 1º . A critério do Presidente e para atender necessidade específica, poderá ser constituída mais de uma Comissão de licitação.
- § 2º . Dentre os membros, o Presidente designará um deles para exercer a função de Presidente da Comissão.
- § 3º. O funcionário designado para compor a Comissão será liberado de suas funções normais apenas durante o prazo em que durar a recepção e julgamento do processo licitatório.
- § 4º . As decisões da Comissão serão tomadas na presença de, no mínimo, 3 (três) membros.
 - § 5º . A Comissão de licitação vincula-se à Presidência.
- Art.21º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança é o constante do anexo único integrante deste Regimento.
- Art.22º A remuneração pelo exercício de cargo em comissão e função de confiança será definida em consonância com a legislação municipal aplicável.
- Art.23º As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Administração.

ANEXO ÚNICO CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Qt.	Grau	Denominação do Cargo	Vinculação
01	001	Presidente	Presidência
03	002	Diretor	 Diretoria de Desenvolvimento do Produto Turístico Diretoria de Promoção e Captação de Eventos Diretoria Administrativo-financeira
01	55	Chefe de Gabinete	Presidência
04	55	Assessor Chefe	Assessoria Estratégica de Gestão
			Assessoria de Planejamento do Turismo
			Assessoria de Comunicação e Marketing
00			Assessoria Jurídica
03	55 55	Assessor Especial	Presidência Acatitacia Internalia
01 08	55 55	Chefe de Auditoria Gerente	Auditoria Interna Gerência de Infra-estrutura Turística
00	33	Gerenie	Gerência de l'ilita estitutura l'unstica Gerência de Serviços Turísticos
			Gerência de Promoção do Destino Salvador
			Gerência de Captação de Eventos
			Gerência do Carnaval
			Gerência de Festas Populares e Produção de Eventos
			Gerência Administrativa
40	F-0	Caardanadar	Gerência Financeira
12	53	Coordenador	Coordenação de Manutenção de Equipamentos e Atrativos Turísticos
			Coordenação de Atenção ao Turista Coordenação de Qualificação e Certificação
			Coordenação de Qualificação e Certificação Coordenação de Promoção Nacional e Internacional
			Coordenação de Infraestrutura
			Coordenação de Programação
			Coordenação de Produção de Eventos
			Coordenação de Gestão de Serviços
			Coordenação de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Coordenação de Gestão de Pessoas Coordenação de Orçamento
			Coordenação de Contabilidade e Custos
21	54	Assessor Técnico	Assessoria Estratégica de Gestão (05)
			Assessoria de Planejamento do Turismo (05)
			Assessoria de Comunicação e Marketing (05)
			Assessoria Jurídica (04)Auditoria Interna (02)
19	52	Assistente Técnico I	Presidência (03)
	02	, toolotorito i cornec i	Assessoria Estratégica de Gestão (02)
			Assessoria de Planejamento do Turismo (02)
			Assessoria de Comunicação e Marketing
			Assessoria Jurídica (02)
			Auditoria Interna
			Gerência de Infra-estrutura Turística
			Gerência de Serviços Turísticos
			Gerência do Carnaval Carância da Factor Benylares a Bradusão do
			Gerência de Festas Populares e Produção de Eventos
			Gerência de Promoção do Destino Salvador
			Gerência de Captação de Eventos
			Gerência Administrativa
			Gerência Financeira
05	51	Secretário Executivo I	Presidência (02)
			Diretoria de Desenvolvimento do Produto Turístico
			Diretoria de Promoção e Captação de Eventos Diretoria Administrativa financeira
02	50	Oficial de Gabinete	Diretoria Administrativo-financeira Presidência
02	50	Motorista de Gabinete	Presidencia Presidência
		motoriota de Cabillete	- i rodiuotioia



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR



Base Legal: Lei nº 7.610/2008 Decretos nº

Legenda:	
Subordinação Administrativa	
Assessoria	
Colegiado de Deliberação Superior	